



CNPJ 61.532.644/0001-15
Companhia Aberta

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS (Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio)

(aprovada na RCA de 12.11.18 e atualizada na RCA de 09.05.22)

1. OBJETIVO

Esta Política de Remuneração aos Acionistas ("Política") consolida os princípios e práticas de remuneração aos acionistas da **ITAÚSA S.A.** ("ITAÚSA"), por meio do pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, além da valorização do papel na bolsa de valores.

2. PÚBLICO-ALVO

As disposições aqui previstas aplicam-se aos detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da ITAÚSA.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Dividendos⁽¹⁾

Correspondem a uma parcela do lucro das empresas que é distribuída aos acionistas, na proporção da quantidade e da espécie de ação que o acionista possui. O montante é calculado com base no resultado apurado no encerramento do exercício social de cada ano, podendo ainda ter como base de cálculo os lucros apurados em balanços intermediários, em qualquer data.

Nos termos da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), os acionistas podem deliberar, em Assembleia Geral e por proposta da administração, reter parte do lucro líquido do exercício que estiver em orçamento de capital previamente aprovado. Ademais, o dividendo mínimo obrigatório pode deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da companhia.

Os dividendos possuem o diferencial para o acionista de não serem tributados, pois a companhia já os tributou quando da apuração de seu lucro líquido, após terem sido efetuadas as devidas deduções referentes ao imposto de renda.

3.2. Juros sobre o capital próprio ("JCP")

Forma alternativa de remuneração aos acionistas, calculada a partir da aplicação da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo sobre o patrimônio líquido ajustado⁽²⁾. O valor assim apurado e pago ao acionista é considerado despesa quando da apuração do lucro tributável da companhia. Seu cálculo pode considerar o desempenho da companhia no período corrente ou os lucros apresentados nos anos anteriores, que foram devidamente contabilizados na reserva de lucros da companhia.

⁽¹⁾ Se a companhia registrar prejuízo em determinado exercício social, não há obrigatoriedade de distribuir dividendos.

⁽²⁾ Patrimônio líquido apurado, conforme Lei nº 9.249, de 25.12.1995.

Diferentemente dos dividendos, como regra, há retenção de imposto de renda na fonte a uma alíquota de 15% no momento do pagamento ao beneficiário. Para o acionista, todavia, não há impacto negativo em seus rendimentos, uma vez que esse imposto é considerado no cálculo do valor a ser pago.

3.3. Bonificação

A remuneração pode ocorrer também na forma de bonificação em ações, mediante a capitalização de lucros ou reservas, quando são distribuídas novas ações aos seus acionistas em número proporcional às já possuídas. Para as ações bonificadas, pode ser atribuído um custo para os fins do disposto no § 1º do artigo 58 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585/15, que gera benefícios fiscais aos acionistas.

3.4. Desdobramento

O desdobramento das ações tem, entre outros objetivos, o de proporcionar melhor liquidez às ações, mediante ajuste do valor de cotação a um patamar mais atrativo de negociação na bolsa de valores.

4. LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

A LSA dispõe que as sociedades anônimas devem distribuir aos acionistas parcela do lucro líquido apurado em cada exercício social, sendo o pagamento baseado nas demonstrações contábeis auditadas de 31 de dezembro de cada ano. As companhias também podem pagar dividendos à conta de reservas de lucros.

Compete à Assembleia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração, deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e, em especial, sobre a parcela a ser distribuída aos acionistas como dividendos e/ou JCP, levando em consideração os interesses da companhia.

O montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em circulação da companhia. Todos os acionistas têm direito a receber dividendos e/ou JCP na proporção da participação que detiverem no capital social.

As ações preferenciais conferem vantagens adicionais a seus detentores, tais como a prioridade na distribuição de dividendos (fixos ou mínimos).

Por disposição estatutária, os acionistas da ITAÚSA têm o direito de receber, como dividendo obrigatório, importância não inferior a 25% do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da LSA e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos JCP, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

A administração também pode deliberar a distribuição de lucros adicionais, sempre que avaliar a viabilidade financeira patrimonial da Companhia e no melhor interesse para os seus acionistas. Tais distribuições não garantem que, no futuro, haverá distribuição de lucros adicionais ao dividendo mínimo obrigatório.

5. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA ITAÚSA

O dividendo obrigatório da ITAÚSA é distribuído aos acionistas em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, sem prejuízo de eventual pagamento de dividendos e/ou JCP intermediários e/ou intercalares.

Nesse sentido, o Conselho de Administração instituiu sistemática que prevê o pagamento de dividendos e/ou JCP trimestrais aos acionistas no valor líquido de **R\$ 0,02 por ação** no primeiro dia útil dos meses de **julho e outubro** de cada ano e de **janeiro e abril** do ano seguinte, a título de antecipação trimestral do dividendo obrigatório do exercício, tendo como base a posição acionária final no último dia útil dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro, respectivamente.

Ademais, o Estatuto Social da ITAÚSA assegura às ações preferenciais o direito ao dividendo mínimo prioritário anual de R\$ 0,01 por ação, não cumulativo. A importância do dividendo obrigatório que remanescer após o pagamento do dividendo mínimo prioritário anual das ações preferenciais será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais. Depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo das ações preferenciais, as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições.

Para consultar o histórico dos proventos e dos eventos deliberados pela ITAÚSA (bonificações, grupamentos, desdobramentos e subscrições), acesse o *website* da ITAÚSA (<https://www.itausa.com.br/dividendos-e-jcp>).

5.1 Pagamentos Complementares

A ITAÚSA poderá efetuar pagamentos adicionais e/ou complementares aos acionistas, na forma de dividendos e/ou JCP. Em geral, os pagamentos são semestrais e ocorrem após a apuração dos resultados nos balanços findos em 30 de junho e 31 de dezembro. O Conselho de Administração determina a data-base da posição acionária e a data do pagamento aos acionistas.

5.2 Destinação do Lucro

Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração da ITAÚSA apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da LSA e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo às seguintes normas:
 - (i) cada ação preferencial terá direito a dividendo mínimo prioritário anual de R\$ 0,01;
 - (ii) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;
 - (iii) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições, depois de atribuído às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais;
 - (iv) cada ação preferencial terá direito, em caso de desdobramento, à fração do valor constante do inciso (i) e, em caso de grupamento, a esse valor multiplicado pelo número das ações grupadas.

5.3 Custódia

Os pagamentos aos acionistas da ITAÚSA serão realizados conforme a custódia das ações:

- a) para os acionistas registrados nos livros da Companhia, o crédito será efetuado diretamente pela Itaú Corretora de Valores S.A. ("ITAUCOR") na conta indicada pelo acionista, que deverá manter o seu cadastro atualizado junto à ITAUCOR; e,
- b) para os demais acionistas, cujas ações estejam depositadas nas custódias fiduciárias da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o pagamento será efetuado diretamente à Central Depositária de Ativos da B3, que repassará os valores aos acionistas cadastrados em seus registros, por intermédio dos seus Agentes de Custódia.

Para esclarecer dúvidas ou obter mais informações: contatar a Área de Atendimento a Acionistas da ITAUCOR, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, pelos telefones:

(0XX11) 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 720 9285 (demais localidades)

6. PROGRAMA DE REINVESTIMENTO DE DIVIDENDOS

Além do comprometimento em pagar o dividendo, a ITAÚSA também oferece o Programa de Reinvestimento de Dividendos (PRD).

Esse serviço permite que o acionista correntista do Itaú Unibanco e detentor de ações da ITAÚSA no Brasil invista automaticamente seus dividendos e/ou JCP na compra de ações ordinárias ou preferenciais da ITAÚSA, aumentando assim a sua participação no capital social de maneira segura, eficiente e organizada. Com isso, aumenta-se também o valor dos dividendos e/ou JCP aos quais o acionista tem direito. Outra vantagem é a taxa de corretagem reduzida aplicada ao programa.

Ao aderir ao PRD, o acionista definirá qual o montante dos dividendos e/ou JCP mensais e/ou complementares (em percentual e múltiplo de 10) que deseja reinvestir, e de qual espécie de ação (ON ou PN), concedendo à empresa o direito de utilizar o valor de proventos que seriam creditados em sua conta corrente para aquisição de ações ITAÚSA no mercado.

Vale ressaltar que o PRD é um produto opcional e que não haverá nenhuma modificação na forma de crédito de seus proventos caso o acionista não queira aderir ao programa.

Para maiores informações sobre o programa, consulte o *website* da ITAÚSA (<https://www.itausa.com.br/dividendos-e-jcp> > Programa de Reinvestimento de Dividendos).